

**TERMO ADITIVO Nº 004 AO INSTRUMENTO
ESPECÍFICO DE PARCERIA 010/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL –
ANATER E O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA,
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -
INCAPER.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA DE ATER** ou **ANATER**, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, e o **INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER**, inscrita no CNPJ nº 27.273.416/0001-30, com sede a Rua Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira, Vitória-ES, doravante denominada **SUBSIDIADA DE ATER** neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor **ANTONIO CARLOS MACHADO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 724907 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 799.666.247-91, têm, entre si, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** com as cláusulas dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do Instrumento Específico de Parceria nº 010/2017 para continuidade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural à agricultores familiares no Estado do Espírito Santo, conforme plano de trabalho repactuado.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Em virtude do reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, e conseqüente suspensão dos prazos da execução dos Contratos e Instrumentos realizados por esta Agência, por 60 (sessenta) dias, conforme Ofício Circular nº 004/2020/Presidência/ANATER, 20 de março, 2020, e de acordo com o Ofício Circular nº 08/2020/PRESIDÊNCIA/ANATER datado de 14 de julho de 2020, que prorrogou todos os Contratos e Instrumentos Específicos de Parceria celebrados pela ANATER, fica o presente Instrumento prorrogado *ex-officio* até o dia 31/12/2020, tendo em vista o adiamento supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

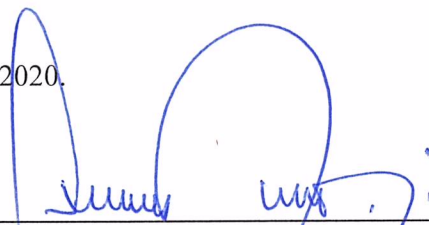
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da

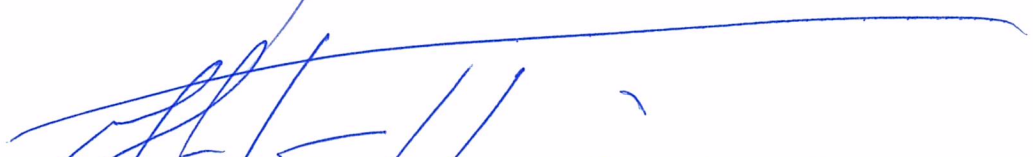


União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

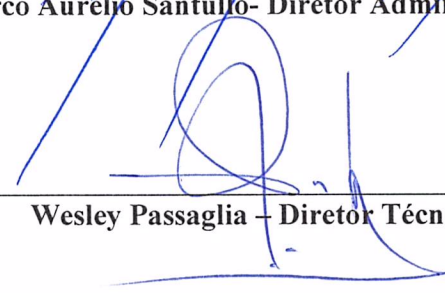
Brasília/DF, 20 de julho de 2020.



Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER
Ademar Silva Júnior - Presidente



Marco Aurélio Santullo - Diretor Administrativo - ANATER

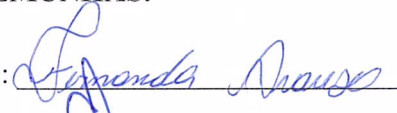


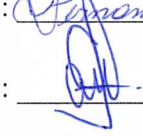
Wesley Passaglia - Diretor Técnico - ANATER



**INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – Antonio Carlos Machado**

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF: 047.039.753-51

NOME:  CPF: 834.663.121-91